



PROCESSO	5.757-6/2017	SOB SIGILO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	
GESTOR	LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde	
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
RESPONSÁVEIS	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA – DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE (PRINCIPAL) E OUTROS	
ADVOGADOS	EDUARDO SZAZI – OAB-PR 37.598 ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO – OAB-PR 10.31	
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	

DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente aos elevados valores dispendidos pelo Estado para pagamento dos procedimentos médicos e serviços de saúde judicializados, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT, nos exercícios de 2014 a 2016.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer, este requereu Diligência para que sejam identificados os agente públicos que aprovaram os orçamentos apresentados pelos particulares, assim como, os respectivos ordenadores de despesas e, posteriormente, sejam citados para prestarem esclarecimentos sobre os supostos valores superfaturados.

Dessa forma, encaminhei os autos à SECEX Saúde e Meio Ambiente para que analisasse o Pedido de Diligência e respondesse a respeito da possibilidade e viabilidade do seu cumprimento.

Na sequência, a Equipe Técnica respondeu, por meio de Despacho Conclusivo, que, além da responsabilização do Hospital Pequeno Príncipe, foram



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

responsabilizadas, de forma individualizada, as equipes médicas compostas por vários profissionais das mais varadas áreas especializadas.

Acrescentou, ainda, que houve a individualização dos médicos citados, mediante quadros específicos de responsabilização, conforme exposto no relatório de auditoria e os seus respectivos apêndices.

Ao final, ressaltou que a análise de eventual responsabilidade dos agentes públicos será objeto de trabalhos futuros por este Tribunal de Contas.

Pois bem. Considerando os argumentos apresentados pela Unidade Técnica, alinho-me a este posicionamento, em face da inexistência de vício ou nulidade processual, pois entendo que os responsáveis apontados neste processo foram devidamente citados e apresentaram as suas respectivas defesas, estando, assim, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Além disso, nos termos do Princípio da duração razoável do processo, é de suma importância a conclusão desta Auditoria de Conformidade, que tem como objetivo a regulamentação da judicialização da Saúde no Estado de Mato Grosso.

Desse modo, com a devida vênia, **INDEFIRO** o pedido ministerial.

Retornem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)